



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-003.006.001-SEMED-PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUIZ ROBERTO CORDEIRO SODRÉ**, brasileiro, agricultor individual, portador da Carteira de Identidade nº. 2177542-SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 410.372.862-00, residente e domiciliado na Rua Uriboca Velha, n.º 2560 B, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, durante o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.658,00 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Marituba não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

LUIZ ROBERTO CORDEIRO SODRÉ CPF Nº: 410.372.862-00					
				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
11	CARIRU IN NATURA	KG	400	R\$ 12,30	R\$ 4.920,00
16	COUVE IN NATURA	KG	300	R\$ 29,31	R\$ 8.793,00
18	JAMBU IN NATURA	KG	190	R\$ 15,50	R\$ 2.945,00
25	MELANCIA IN NATURA	KG	5.000	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.658,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Unidade orçamentária20 01. Fundo Municipal de Educação

Func.programática12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func.programática12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARTUBA
PODER EXECUTIVO

Func.programática12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ed. Especial

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 365 0004 2.135 Desenvolvimento da Educação Infantil

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARTUBA
PODER EXECUTIVO**

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. 1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 10 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Marituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marituba/PA, 11 de outubro de 2023.

**ORDENADORA DE DESPESA
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 27.329.624/0001-03
CONTRATANTE**

**LUIZ ROBERTO CORDEIRO SODRÉ
CPF/MF Nº: 410.372.862-00
CONTRATADO**